

CT-003/PRESI/ 489 /86

Brasília, 26. 11. 86

Ilmos. Srs.
membros do GT. Portaria Interministerial nº 002/83

ASS.: ÁREA INDÍGENA PANKARARU

Ref.: Proc. FUNAI/BSB/2275/80

Tendo em vista o Grupo de Trabalho mencionado no parágrafo 3º do artigo 2º, do Decreto nº 88.118/83, submeto à apreciação de V.Sas. os dados referentes à definição de limites da área indígena PANKARARU, situada nos Municípios de Petrolândia e Tacaratu, no Estado de Pernambuco.

I. CONSENSO HISTÓRICO

Inúmeros documentos dos séculos XVI, XVII e XVIII assinalam a existência de vários grupos "Brançararuz" (Bancarus, Pancarus ou Pancararus), na região do São Francisco, especialmente em três ilhas, a de Surubabel, Acará e a de Várzea. (BARCELLOS BAUMANN - Proc. 2275/84. fls. 14).

Em relação especificamente aos Pankararu de Tacaratu, a referência histórica mais antiga e precisa sobre esta tribo data do surgimento da vila de Tacaratu, no século XVII.

"No Dicionário Geográfico, Histórico e Descritivo do Império, publicado em 1845, há a seguinte notícia sobre Tacaratu: Freguesia a 7 léguas do Rio São Francisco. Nossa Senhora da Saúde é o Orago da sua Igreja. (...) Pequena freguesia que é povoada

de índios não civilizados" (FERREIRA SA-
T'ANA - Proc. 2275/84, fls. 198).

Ferreira da Costa, refere-se em 1892, à presen-
ça dos Pankararu nesta região, entre a foz do Ouricuri e a
foz do Pajeú.

O próprio órgão da Prefeitura de Tacaratu
"O Informativo", em sua publicação alusiva aos 30 anos de emancipação
política do Município, "Tacaratu: Histórico e Descrição do Sí-
tio", traz o seguinte registro à fls. 3:

"Iniciando-se no século XVII, Tacaratu foi
primeiramente, uma maloca ou ajuntamento de
índios Pankararus, Umãs, Voués e Geriticó,
todos do Grupo linguístico Kariri. A maloca
denominava-se Cana-Brava. Depois foram os
índios aldeados no lugar chamado Brejo dos
Padres, pois ali foi organizada uma missão
dirigida por padres da Congregação de São
Felipe Nery. Com esses elementos se ini-
ciou o povoamento da antiga Vila de Tacara-
tu, primitiva sede do Município".

"Situada em área sob proteção da Fundação
Nacional do Índio - FUNAI, vive uma comuni-
dade índia, da tribo Pankararu, a poucos
quilômetros da sede".

Terezinha de Barcellos Baumann, às fls. 15
do Proc. FUNAI/BSB/2275/84, menciona:

- 1 - O Relatório da Diretoria de Índios, da
data de 1855, onde consta que àquela
época os índios Pankararu somavam 580
indivíduos.
- 2 - O Relatório do Presidente da Província
de Pernambuco, com data de 1874, tra-
zendo a informação de que "os aldeamen-
tos de índios existentes nesta provín-
cia, são: 1) Brejo dos Padres de Taca-
ratu.(.....)

José de Albuquerque, Promotor Público, Jornal do Comércio - PE, edição de 18.08.84, faz-nos o seguinte relato:

"Só nos meados do século XVII, com as expedições desmedidas dos Dias d'Ávila, subindo a Vaza Barris, atravessando o Rio São Francisco e alcançando o Parnaíba, na ânsia de conquistar o insatisfeito, começou então o martírologio dos Kariris. A essa nação indígena, mais conhecida por Tapuyas nos sertões, pertenciam também os Brencarus, hoje chamados Pancarus, e que demoravam à margem esquerda do s. Francisco, entre Itaparica e a Cachoeira de Paulo Afonso, senhores do Motoxó todo. No princípio do século XVIII, foram aldeados pelos capuchinhos do Convento da Bahia, no Geripancó, edificaram uma capelinha de Santo Antônio de Lisboa, cultivaram as terras e formaram a aldeia conhecida hoje por Brejo dos Padres".
(FERREIRA SANT'ANA - proc. 2275/84, fls.198)

II. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

As terras dos Pankararu, além de serem conhecidas inmemoriais, foram constituídas legitimamente, na conformidade dos Alvarás de 01.04.1680, de 23.11.1700, das Cartas Régias de 22.05.1703, de 05.06.1705, e sobretudo pela de 1802 a qual, como se conclui das fls. 15 e 198, do Proc. FUNAI/BSE/2275/84, teria sido o instrumento legal de criação daquela missão religiosa, e de doação da área aos índios.

Essas terras encontram pois, abrigo em todo o ordenamento jurídico da época colonial até nossos dias, quando inquestionavelmente, devem ter o amparo da Constituição Federal e da Lei nº 6.001/73.

Conforme J. Lima Pereira, in "Da propriedade

MINISTERIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI.

de no Brasil" (1932):" (...) a antiga
maria dos Pankararu, teria 04 léguas
quadra". (FERREIRA SANT'ANA - proc. 2275/
fls. 190) Essa é também, a área reconhe-
da pela tradição, entre os Pankararu.

Ferreira Sant'ana (Proc. 2275/84, fls 192,
assegura ademais: "A área primitiva deli-
mada pelos Pankararus, ocupava quatro lé-
guas quadradas (marco inicial partindo da
Igreja em honra a Santo Antônio de Lisboa)
partindo em cruz quatro linhas de uma légua
de extensão cada uma, para os quatro pontos
cardiais. Os rios atestam os direitos dos
índios e são protetores naturais das terras
dos Pankararus: rios de Morada, do Salgado,
Formoso, da Bananeira, Redondo, Maranga, Car-
calancó, do Salão, Novo, de Amolar, Branco
e da Pedra Miúda. O que fica compreendido
entre estes rios pertence aos índios".

Inicialmente medida em 1879, a área indígena
na Pankararu foi efetivamente demarcada pelo SPI em 1940, quan-
do, desgraçadamente, teve seus limites reduzidos em três quilôme-
tros no sentido Norte, e três quilômetros no sentido Leste, re-
sultando disso uma superfície de apenas 8.100 ha.

O sagrado direito dos índios Pankararu às
suas terras já foi confirmado tanto pelo Tribunal Federal de
Recursos, como pela Suprema Corte de Justiça. O primeiro, em ape-
lação Civil nº 20.618-PE, e o segundo, em recursos extraordinários
nº 12.907, nos autos de Apelação Civil nº 2978-PE.

Merece ser transcrita a Ementa do TFR, na
quela Apelação, nº 20.618-PE/67:

"EMENTA: Terras dos silvícolas - sua posse
permanente e fruição dos respectivos recur-
sos naturais, são garantias constitucionais
(Constituição de 1946, art. 216 e a viges-
te, art. 198). Terras dos índios Pankar-
rus, em Pernambuco, por eles secularmente

habitadas e trabalhadas. Tentativa de usucapião por pretensos terceiros possuidores através de uma anterior ação demarcatória à da reinvidicação mas que foi rechaçada, tanto neste tribunal como no Supremo Tribunal Federal (Apelação civil nº 2978 em grau de embargo, e Recursos Extraordinário, propositura de Rescisória. Anos decorridos, voltam à carga os mesmos demandantes, por via de temerária ação de usucapião concernente às mesmas terras, como se usucapíveis pudessem ser as terras dos silvícolas - vitoriosos na primeira instância, a despeito da temeridade da lide e da afronta à res judicata, veio o pleito novamente a este Tribunal, em recurso de ofício e apelo da União Federal, aqui recebendo repulsa, essa segunda tentativa de tomada de terras dos citados índios Pankararú-Setença reformada, à unanimidade, para se declarar improcedente a ação de usucapião, restabelecendo o direito de posse daqueles silvícolas".

Em 26 de junho de 1984, pela Portaria nº 1654/E, foi constituído um Grupo de Trabalho, com vistas à definição dos limites da AI Pankararu.

Esse GT, composto por técnicos da FUNAI e do INCRA, após estudos etno-históricos e cartográficos, e fundiários de praxe, concluiu pela imperiosa necessidade de se proceder à demarcação da area indígena Pankararu, na conformidade do mapa e memorial descritivo anexos, abrangendo uma superfície de 14.294 (quatorze mil, duzentos e noventa e quatro hectares), com perímetro de 50,120 km.

III. SITUAÇÃO ATUAL

Apesar de não se ter concluído o levantamento fundiário, face à resistência dos ocupantes não-índios,

MINISTERIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI


situação pode ser assim resumida:

- 1 - existem 285 famílias de não-índios, ocupando 2823 ha, dentro da AI Pankararu;
- 2 - já se registraram vários incidentes entre os índios e os demais ocupantes, e o clima na área continua de latente conflito;
- 3 - algumas famílias de índios são até forçadas a pagarem arrendamento em terras que secular e legitimamente lhes pertencem;
- 4 - tramita em grau de recurso, no TFR, Ação de Reintegração de Posse, intentada pela FUNAI;
- 5 - a população indígena, é composta de 3500 habitantes, que vem sofrendo há muito pressões de variada índole e violência secular.

Senhores Membros do GT:

Visando efetivamente o bem-estar dos Pankararu e a segurança daquele grupo indígena, bem como, buscando assegurar-lhes a terra e solucionar um problema social que tende a agravar-se, a FUNAI submete o presente à análise de V.Sas.

Atenciosamente,



ROMERO JUCÁ FILHO

Presidente

BSE, _____

CONTROLE INTERNO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ÁREA INDÍGENA PANKARARU

MEMO OU _____ INTERDITADA - Proc. _____

CARTA/DOSSIÉ Nº _____ / ____ / ____ A IDENTIFICAR - Proc. _____

DATA DE ENCAM. AOS MEMBROS DO GT _____ / ____ / ____ IDENTIFICADA - Proc. 2275/84

PARECEER Nº _____ / ____ / ____ DELIMARCADA } Proc. _____

APRECIADO EM _____ / ____ / ____ EM DEMARCAÇÃO }

APROVADO EM _____ / ____ / ____ LEV. FUNDIÁRIO - Proc. _____

DECRETO Nº _____ { DECL. OCUP. ÁREA INDÍGENA

_____ / ____ / ____ { HOMOL. DEM. (DEC. 76.999/76)

PENDÊNCIAS Necessita novo levantamento fundiário.

DESCRIÇÃO DA ÁREA

SUER: 3a. ADR: Garanhuns PJN(s): 01

MUNICÍPIO: TARACATU e PETROLÂNDIA U.F.: PERNAMBUCO

SUPERFÍCIE: 14.294 ha aprox. PERÍMETRO: 50 Km aprox.

GRUPO INDÍGENA: PANKARARU

TRONCO LINGÜÍSTICO: PANKARARU

POPULAÇÃO: 3.478 (1986) Nº ALDEIAS: 15 (quinze)

LIBERANÇAS: Cacique: João Monteiro da Luz

Paizé: Miguel Monteiro dos Santos

TITULADOS: _____

NÃO-TITULADOS: _____

OBS.: Aldeias: Brejo dos Padres, Saco ÁREA DOMINIAL INDÍGENA

dos Barros, Olaria, Bem Querer, Ca- - REGISTRO CARTÓRIO

cheaões, Caldeirão, Carrapateira, ÁREA DOMINIAL DA UNIÃO { INHIB.

Tapera, Agreste, Espinheiro, Barroção, - REGISTRO CARTÓRIO { RESERV.

Logradouro, macaco, Barriguda e saco - REGISTRO S.P.U.

do Romão.